



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 5.
Portaria nº 11, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 5.

PARECER Nº 268/2011-CEDF

Processo nº 410.002906/2008

Interessado: **Colégio Crescer**

Credencia a partir da data da homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2013; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, e o ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série, em extinção progressiva; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – Trata-se de processo de interesse do Colégio Crescer, situado à QNN 18, Conjunto E, Lotes 20, 22 e 24, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Ana Maria Melo Sousa – ME, com sede no mesmo endereço. O Diretor da instituição educacional requer, à fl. 1, novo credenciamento, tendo em vista ter perdido o prazo para o credenciamento.

A instituição educacional perdeu o prazo para o credenciamento, na medida em que autuou o presente processo em 28 de agosto de 2008 e a vigência do credenciamento era até 3 de novembro de 2007.

Em 22 de setembro de 2008, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 80/08, cujo parecer técnico é desfavorável, tendo em vista que a instituição não cumpre o disposto no artigo 19 do Decreto nº 20.769, relativo à acessibilidade livre às dependências de pessoas com deficiência, e quanto à edificação existente no Lote 20, que não consta do projeto arquitetônico, fl. 69.

Em 26 de setembro de 2008, o processo é encaminhado à Gerência de Supervisão Institucional, para instrução processual e diligência quanto às instalações físicas, fl. 70.

Em 18 de dezembro de 2009, é emitido um novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares sob o nº 248/09, com parecer desfavorável, no qual o engenheiro da SEDF ratifica as pendências elencadas no Laudo Técnico anterior, fl. 72

Em 21 de dezembro de 2009, a instituição educacional é informada, por escrito, acerca de pendência relativa às condições físicas de funcionamento.

Em 6 de janeiro de 2010, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF recebe da instituição educacional justificativa quanto ao não cumprimento da exigência citada anteriormente, que solicita a extensão do prazo para o seu cumprimento no mês de julho/2010, à fl. 75.



Em 18 de março de 2010, a Gerência de Supervisão Institucional-GSI concede à instituição educacional o prazo para o cumprimento da pendência apontada em laudo técnico até o mês de julho de 2010, à fl. 77.

Em 21 e 22 de abril de 2010, a Cosine realiza visitas, *in loco*, para verificação de adequação do espaço físico e os aspectos referentes à escrituração escolar, à fl. 98.

Em 21 de julho de 2010, a GSI/Cosine/SEDF emite diligência à instituição educacional quanto às pendências documentais, fls. 190 e 191.

Em 8 de setembro de 2010, o processo é redistribuído para instrução, à fl. 199.

Em 18 de novembro de 2010, a GSI/Cosine/SEDF realiza visita *in loco* para verificação das condições de funcionamento das etapas e/ou modalidades da educação e ensino ofertadas e das melhorias qualitativas, às fls. 202 a 205.

Em 12 de janeiro de 2011, a Cosine/SEDF emite nova diligência à instituição educacional, haja vista que ainda não cumpriu a solicitação referente à apresentação documental; informa que o descumprimento inviabilizará o trâmite do processo e solicita o pronunciamento da instituição por e-mail, à fl. 212 e 213.

Em 18 de março de 2011, a Cosine/SEDF registra o recebimento da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório de Melhorias Qualitativas, para análise, à fl. 244.

Em 7 de abril de 2011, a Cosine/SEDF registra o recebimento de nova versão da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, à fl. 247.

Em 3 de maio de 2011, é emitido laudo de vistoria constando que a instituição educacional não cumpriu o prazo acordado para realização da instalação de cabine elevatória, à fl. 316.

Em 12 de maio de 2011, a instituição educacional solicita à GSI/Cosine/SEDF, por meio de ofício, novo prazo (a partir de 16/12/2011) para o atendimento da exigência relativa à acessibilidade de portadores de necessidades educativas especiais-PNE e anexa orçamento para aquisição e instalação do elevador, válido por 10 (dez) dias, às fls. 317 e 318.

Em 24 de maio de 2011, a técnica da Cosine/SEDF conclui a instrução processual, mediante relatório técnico, pelo novo credenciamento da instituição, às fls. 319 a 327.

Em 7 de junho de 2011, a Cosine/SEDF encaminha o processo a este Conselho de Educação, para apreciação, e informa que concedeu o prazo para cumprimento da pendência constante nos autos, à fl. 316, relativa à acessibilidade de pessoas com deficiência, até 31 de dezembro de 2011.

O Colégio Crescer, fundado em primeiro de abril de 1993, é mantido por firma individual, funciona em imóvel alugado, sendo a edificação adaptada para prestação dos serviços educacionais. Inicialmente denominado Escola Coelhozinho Feliz, em 2005, passou a nomear-se



Colégio Crescer. Integra o sistema de ensino desde 1999, quando obteve seu primeiro ato autorizativo: Portaria nº 196/SEDF, de 29 de outubro de 1999. Foi credenciado e reconhecido para oferta da educação infantil – creche e pré-escola. A partir de 2006, obtém autorização para o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, e, de 2007, do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o de oito séries, em extinção progressiva.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 206/SEDF, de 30 de julho de 2004, e o contido no Processo 030.002829/2002, que reconhece, pelo prazo de cinco anos, a partir de 4 de novembro de 2002, fl. 79.
- Ordem de Serviço nº 36/2005-SUBIP/SEDF, que aprova a mudança de denominação da Escola Coelhozinho Feliz para Colégio Crescer, fl. 80.
- Portaria nº 49/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, com fulcro no Parecer 265/2005-CEDF, que autoriza o funcionamento do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, fl. 81.
- Ordem de Serviço nº 15/2006-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar do Colégio Crescer, fl. 82.
- Portaria nº 525/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, com fulcro no Parecer nº 276/2009-CEDF, que autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular de oito e de nove anos séries/anos iniciais, fl. 94.
- Ordem de Serviço nº 45/2010-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar, fl. 95.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 89, 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, para fins de credenciamento, uma vez que a instituição educacional perdeu o prazo de reconhecimento, estando sem o devido amparo legal desde 4 de novembro de 2007.

Destacam-se os seguintes documentos, que estão anexados aos autos:

- Requerimento da Diretora da instituição educacional, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1;
- cópia de Requerimento de empresário, que comprova a existência legal da mantenedora, com registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de setembro de 2004, fl. 2;



- Demonstrativo da capacidade financeira da mantenedora: Demonstração do patrimônio, receita mensal e capital de giro da instituição educacional, emitido por profissional da área, com data de 20 de agosto de 2008, fl. 3;
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: Cópia de Contrato de Locação, referente aos Lotes 22 e 24, cuja locatária é Ana Maria de Melo de Sousa - ME e a locadora é Ana Maria de Melo Sousa, com término da vigência em 7 de fevereiro de 2010, fl. 4;
- Alvará de Funcionamento nº 1191/2003, da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, com prazo de vigência por tempo indeterminado, cujas atividades são educação infantil: creche e pré-escola, fl. 5;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido em 2 de março de 2004, relativo às condições das instalações físicas, para a educação infantil: creche e pré-escola, fl. 6;
- cópia da planta baixa, relativa aos Lotes 22 e 24, fl. 7;
- cópia da planta baixa, relativa ao Lote 20, fl. 384;
- cópia do Regimento Escolar, datada de 2008, fls. 8 a 34;
- cópia de Proposta Pedagógica, de 18 de agosto de 2008, fls. 35 a 66;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 80/08, expedido em 22 de setembro de 2008, com parecer desfavorável quanto ao cumprimento do artigo 19 do Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999, quanto à edificação do Lote 20, equivocadamente registrado como se fosse Lote 18, que não consta do projeto arquitetônico, fl. 69;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 248/09, datado de 18 de dezembro de 2009, cujo parecer técnico reitera as pendências apontadas no laudo anterior, citando, equivocadamente, o Lote 18; a referência correta é Lote 20, fl. 72;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 71/10, emitido em 17 de março de 2010, concedendo prazo para o cumprimento das pendências elencadas nos laudos anteriores, até as férias escolares do ano em curso, fl. 76;
- Relatório técnico de visita, *in loco*, realizada em 28 de abril de 2010, para verificação das condições pedagógicas da instituição educacional, fl. 98;
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico, pedagógico, administrativo e corpo docente, fls. 100 a 102.
- cópia do Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço nº 45/2010-Cosine/SEDF, fls. 103 a 138;
- cópia da última versão da Proposta Pedagógica, aprovada por meio da Portaria nº 525/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, fls. 139 a 170;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido em 2 de janeiro de 2009, fl. 174;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 175 a 187;
- Requerimento de empresário para alteração de dados, Lotes 20, 22 e 24, deferido pela Junta Comercial em 28 de abril de 2010, fl. 193;
- Licença de Funcionamento nº 01006/2010, RA-Ceilândia, expedida em 16 de julho de 2010, com vigência por período indeterminado, relativa ao funcionamento da instituição educacional nos Lotes 20, 22 e 24, para desenvolvimento das atividades de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, fl. 194;



- cópia de Contrato de Locação do Lote 24, pelo período de 8 de fevereiro de 2010 a 8 de fevereiro de 2015, fl. 195;
- cópia de Contrato de Locação do Lote 22, pelo período de 8 de fevereiro de 2010 a 8 de fevereiro de 2015, fl. 196;
- Relatório de inspeção escolar de visita, *in loco*, datado de 18 de novembro de 2010, para verificação das condições de funcionamento das etapas da educação ofertadas e das melhorias qualitativas, fls. 202 a 205;
- Contrato de locação de imóvel do Lote 20, pelo “prazo de 60 (sessenta) meses, entrando em 01/01/2007 e findando em 31/12/2011, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial”; fls. 215 a 221;
- Declaração de capacitação financeira, expedida em 26 de janeiro de 2011, por profissional da área, à fl. 222;
- versão final do relatório de melhorias qualitativas, às fls. 227 a 242;
- última versão do Regimento Escolar, fls. 248 a 277;
- última versão da Proposta Pedagógica, fls. 278 a 314;
- Laudo Técnico de Vistoria para cumprimento de pendências, com parecer desfavorável, fl. 316;
- Relatório conclusivo de credenciamento da Cosine/SEDF, datado de 24 de maio de 2011, fls. 319 a 327.

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Colégio Crescer contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição: anteriormente denominada Escola Coelho Feliz, a instituição educacional em referência foi criada em 1º de abril de 1993, com o objetivo de ofertar a educação infantil – pré-escola. A partir de 1999, passa a integrar, oficialmente, o Sistema de Ensino do Distrito Federal, quando obteve seu primeiro credenciamento. Foi recredenciada a partir de 2002, por cinco anos. Em 2005, passou a denominar-se Colégio Crescer, fl. 281 a 282.

II – fundamentos norteadores da prática educativa: baseia-se nos princípios da educação nacional, firmando-se nos ideais de liberdade e solidariedade humana, tendo como parâmetro o contexto educacional local e nacional, propõe um ensino centrado no educando, tendo em vista o direito da livre iniciativa com responsabilidade, fls. 283 a 286.

III – missão e objetivos institucionais:

contribuir para a constante melhoria das condições educacionais de nossa comunidade, visando assegurar uma educação de qualidade aos nossos alunos, para que tenham atuação crítica e participativa na sociedade, motivados pelos mais altos ideais de altruísmo, possibilitando o acesso às informações relativas ao mundo contemporâneo. (fl. 287)

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: o Colégio Crescer oferece a educação básica – educação infantil e ensino fundamental de nove anos, conforme a organização abaixo discriminada:



Etapa da Educação		Faixa Etária
Educação infantil	creche	2 e 3 anos de idade, completos ou a completar
	pré-escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31/3 do ano de ingresso
Ensino fundamental de nove anos	anos iniciais	Para ingresso no 1º ano, 6 anos de idade, a completar até 31/3

A organização pedagógica é anual e o processo de aprendizagem regular. O ensino fundamental é estruturado do primeiro ao quinto ano, sendo cada turma formada de acordo com a capacidade da sala de aula e obedecendo aos critérios de idade, ano ou série. Funciona em dois turnos – matutino, das 7h30 às 11h45, e no vespertino, das 13h30 às 17h45. O ano letivo compreende 40 semanas, totalizando 200 dias letivos e oitocentas horas. Cada módulo-aula corresponde a 60 minutos, com quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar.

V- organização curricular e respectiva matriz: a organização curricular da instituição educacional para a educação infantil se desenvolve conforme o preconizado no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, desta forma, desenvolve a ação educativa tendo como perspectiva a interface entre o cuidar e o educar.

No ensino fundamental o currículo subdivide-se em uma base nacional comum e uma parte diversificada, que se organizam em componentes curriculares previstos em matriz curricular e desenvolvidos por meio de atividades, sendo permeados de modo contextualizado por temas transversais, e também, pelos conteúdos obrigatórios previstos na legislação em vigor.

VI – Objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: na educação infantil a finalidade consiste no desenvolvimento integral da criança até cinco anos, compreendido em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e obtendo, como resposta, a aquisição de competências e habilidades compatíveis com a etapa da educação e previstas na Proposta Pedagógica, fls. 300 e 301.

No ensino fundamental o ensino tem como objetivo o desenvolvimento das potencialidades da criança como elemento de realização e exercício da cidadania, dessa forma oportuniza aos alunos vivenciar experiências significativas de aprendizagem, de maneira que possam se apropriar de novas formas de pensar, resolver problemas e compartilhar a afetividade, fls. 301 a 303.

VII – Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: na educação infantil a instituição educacional parte do pressuposto de que a avaliação não se restringe ao julgamento sobre sucessos ou fracassos do aluno, mas é compreendida como um conjunto de atuações que têm a função de sustentar e orientar a intervenção pedagógica, por meio de atividades sistematizadas e registradas de forma descritiva e individual, sendo bimestral o acompanhamento do desenvolvimento de habilidades, fls. 304 a 306.

No ensino fundamental a instituição educacional verifica o rendimento escolar visando identificar em que medida os objetivos foram alcançados, sendo a avaliação global, contínua e sistemática. Para isso adota mecanismos de verificação, tais como: observação permanente, realização de atividades individuais de pesquisa, trabalhos em equipe, pesquisas com trabalho de



campo, atividades práticas de laboratório, provas objetivas e subjetivas, testes objetivos. Adota o sistema de notas, com média para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular. No decorrer do processo de ensino e aprendizagem, ao longo do ano letivo e quando for identificada a insuficiência de aprendizagem, a instituição educacional promoverá a recuperação de estudos: paralela, obrigatória, e final, obrigatória, fls. 304 a 306.

VIII – processo de avaliação da instituição educacional com vistas à melhoria da educação: a avaliação institucional, segundo a instituição educacional, é realizada em uma ação estratégica de acompanhamento, controle e proposição destinada à qualificação do trabalho pedagógico e dos profissionais, para a melhoria da qualidade do ensino, tendo como subsídios a coleta de informações formais e informais (enquetes, questionários, encontros, reuniões, festas, visitas, etc.), fls. 307 e 308.

IX – infraestrutura: instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, biblioteca/sala de leitura, laboratórios, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio: a instituição educacional apresenta relação de instalações físicas equipamentos, materiais didático-pedagógicos e recursos humanos existentes, fls. 309 a 313.

X – gestão administrativa e pedagógica: a instituição educacional adota a gestão democrática e participativa, com o envolvimento dos diferentes segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de integrar as áreas administrativas e pedagógicas, fl. 314.

Destaca-se, do Relatório de Melhorias Qualitativas apresentado pela instituição educacional, e compatibilizado por meio de visita, *in loco*, pela Cosine/SEDF, às fls. 202 a 205:

- Aprimoramento administrativo: a instituição educacional realiza cursos de aperfeiçoamento e atualização, palestras, reuniões e outros, programadas pela direção, com vistas ao aprimoramento técnico do pessoal administrativo.
- O serviço de coordenação pedagógica identifica as questões relativas aos procedimentos de ensino e acompanha a operacionalização da Proposta Pedagógica e o desenvolvimento programático.
- A secretaria escolar teve sua estrutura física e mobiliário reestruturados, bem como foi contratado um assistente, proporcionando o aprimoramento do atendimento ao usuário.
- Ampliação do espaço físico da direção e melhoria dos serviços de atendimento.
- Oferta de cursos para professores, tais como: Relações humanas; Trabalho em equipe; Ética profissional; Qualidade no atendimento ao público; Qualidade de vida no trabalho; Oficina pedagógica – contadores de história; Trabalhando a literatura; PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas; Desenvolvimento, competência e habilidades; O papel do professor no dia a dia da escola; Trabalhando a literatura infanto-juvenil; Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; Psicomotricidade.



- Aprimoramento didático-pedagógico: a instituição educacional, desenvolve, no decorrer do ano letivo, diferentes projetos, jornadas pedagógicas, passeios e outras atividades, dentre estas a instituição educacional destaca o teatro, como ferramenta, e a inserção, nas atividades diárias, da musicalização infantil.
- Adota, como característica de gestão, o conceito de que o Diretor “é um grande articulador” (sic), por isso, acompanha as atividades diariamente colaborando nas diversas áreas e sendo responsável pelo acesso a toda a equipe, auxiliado pelos profissionais: orientadora educacional, psicopedagoga e coordenadora pedagógica.
- Promove, por meio da coordenação pedagógica, mini-cursos semanais para docentes, com vistas à formação continuada.
- Realiza atividades de extensão por meio de visitas com os alunos a asilos e creches, visando ao desenvolvimento formativo.
- Qualificação dos recursos humanos: incentiva a especialização profissional, dessa forma, seu quadro de docentes é composto por 90% de profissionais com nível superior.
- Disponibiliza material para atualização e uso didático, tais como: assinatura das revistas: Mente e Cérebro e Formando Cidadão; softwares e DVDs; Barsa Hoobs.
- Modernização de equipamentos e instalações: área própria destinada à Direção, à Secretaria Escolar, à Orientação Educacional e à Coordenação Pedagógica.
- Aquisição de bancos, puffs, parque infantil com gramado sintético, lixeiras, toldo de proteção contra sol e chuva no pátio e entrada da escola, revitalização da fachada.
- Laboratório de informática para uso do professor e do aluno, com acesso à Internet.
- Enriquecimento da sala de professores, com acervo de aproximadamente 950 títulos diversos, compostos por livros de referência, pesquisa e literatura infanto-juvenil.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade: adota a gestão democrática, por isso estimula a participação da comunidade escolar, promovendo, semestralmente, avaliações junto aos usuários a respeito de aspectos relativos à instituição educacional, que contemplam desde a conservação e limpeza das instalações até a administração escolar, por meio de questionários subjetivos e espaços reservados para críticas e sugestões.
- Arrecadação de material escolar, alimentos, roupas e brinquedos junto à comunidade escolar durante o ano letivo, para participar do Projeto “Por um pedacinho de Brasil Melhor”, em municípios no estado do Ceará.
- Oferta de bolsas de estudo integrais para filhos de funcionários, alunos de baixa renda e alunos com deficiência, após avaliação e visita realizada pela Direção da escola.



Cabe ressaltar que a instituição educacional requereu um novo credenciamento, tendo em vista a perda do prazo para o credenciamento, não constando nos autos justificativa acerca do fato.

Neste sentido, verifica-se que o processo foi instruído pela Cosine/SEDF e concluído com parecer favorável ao pleito, conforme relatório técnico conclusivo, às fls. 319 a 327.

Entretanto, convém transcrever do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido por profissional habilitado da SEDF, em 3 de maio de 2011, o contido no parecer técnico:

[...] temos a informar que em visita de Inspeção, em 28 de abril de 2011, observamos que não foi instalada nenhuma cabine elevatória até a presente data e que não havia nenhuma obra que sinalizasse uma tentativa de instalação.

[...] a referida instituição não cumpriu no prazo acordado as pendências contidas no Laudo de Vistoria [...].

Dessa forma, a instituição educacional não se encontra em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da Educação Básica a que se propõe. (fl. 316)

Cumprir informar, entretanto, que, após a cientificação do parecer técnico supra, acerca do cumprimento das pendências, já elencadas, a instituição educacional solicita um novo prazo e justifica-se quanto à indisponibilidade momentânea de recursos financeiros para cumprimento da exigência relativa ao livre acesso às dependências de pessoas com deficiência. O referido prazo, conforme contém o despacho da Cosine/SEDF a este Conselho de Educação, foi concedido até 31 de dezembro de 2011, à fl. 330. A instituição apresentou o contrato de prestação de serviço, às fls. 382 e 383, em que a empresa contratada compromete fabricar e instalar o elevador no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

A este respeito, salienta-se que nos documentos apensados pela solicitante aos autos, às fls. 193, 194, 215 a 221 e 229, constatam-se a inclusão do Lote 20 (vinte) em seu endereço, não tendo sido identificado ato que regularize tal situação. No entanto, este Relator solicitou a Cosine que diligenciasse novamente a instituição, fl. 348. Prontamente, a direção do Colégio Crescer apresentou a planta baixa do Lote 20, esclarecendo, desta forma, o equívoco da citação do Lote 18 (dezoito), às fls. 69 e 72, no lugar do Lote 20 (vinte).

A última versão do Regimento Escolar, às fls. 351 a 380, atende a diligência da Cosine quanto à adequação do Regimento à Proposta Pedagógica. O Regimento encontra-se em condições de ser aprovado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação.

É importante informar, ainda, que, embora, a instituição educacional tenha perdido o prazo de credenciamento em 3 de novembro de 2007, obteve a concessão de dois atos autorizativos posteriores a esta data, a saber: Portaria nº 525/SEDF de 22 de dezembro de 2009, que autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007; e a Ordem de Serviço nº 45/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar.

Considerando que a Cosine/SEDF concedeu à instituição o prazo de até 31 de dezembro de 2011 para o cumprimento da pendência e que o Colégio Crescer apresentou o contrato



de fabricação e instalação do elevador, fls. 381 a 383, este Relator propõe, em caráter excepcional, prazo de credenciamento para que o interessado resolva a pendência apontada no presente parecer.

III- CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data da homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, o Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto E, Lotes 20, 22 e 24, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo Sousa-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, e o ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série, em extinção progressiva;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- e) validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 4 de novembro de 2007 até a data de homologação do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes;
- g) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao prazo estabelecido no artigo 99.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 268/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CRESCER					
Etapa: Ensino Fundamental de oito anos					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	Séries			
		1^a	2^a	3^a	4^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X
	Atividades Culturais	X	X	X	X
	Educação Ambiental	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 11h45 - Vespertino: 13h30 às 17h45					
2. O módulo-aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais, excluídos 15 (quinze) minutos destinados à recreação.					
3. O Colégio oferece Atividades Culturais: a cultura religiosa e seus valores, incentivo à poesia e à cultura, momentos literários com conclusões em redações e produção de textos, dentre outros.					



Anexo II do Parecer nº 268/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CRESCER						
Etapa: Ensino Fundamental de nove anos						
Módulo: 40 semanas						
Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Cultura Religiosa	X	X	X	X	X
	Produção de Textos	X	X	X	X	X
	Educação Ambiental	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 11h45 - Vespertino: 13h30 às 17h45						
2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.						
3. Os 15 minutos destinados à recreação não são computados na carga horária diária						
4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar						
5. O Colégio oferece Atividades Culturais: a cultura religiosa e seus valores, incentivo à poesia e à cultura, momentos literários com conclusões em redações e produção de textos, dentre outros.						